



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO VII - CONTRATO Nº 154/2019

Contrato para a aquisição de até 780 (setecentos e oitenta) cestas, devidamente embaladas em material apropriado, de acordo com a Lei Municipal nº 3.012 de 19 de junho de 2019, que autoriza a aquisição e doação de gêneros alimentícios às famílias carentes do município de Parapuã constantes do Anexo I do Pregão Presencial nº 18/2019, que firmam a Prefeitura Municipal de Parapuã e a empresa SANTO ANTONIO PRBI ALIMENTOS LTDA-EPP, objeto do referido procedimento licitatório.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 53.300.331/0001-03, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, na Avenida São Paulo, n.º1113, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR MARTIN MARTINS**, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Paraíba, nº 1216, portador da Cédula de Identidade 12.393.471-0-SSP/SP e CPF/MF nº 005.007.738-40, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e do outro lado a empresa **SANTO ANTONIO PRBI ALIMENTOS LTDA-EPP**, situada na Rua João Pessoa, nº. 490, Sala 02, Bairro Centro, CEP. 17.730-000, em Parapuã/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº. 23.589.959/0001-00, neste ato representado por sua Sócia Proprietária a Sr^a. **CRISLAINE BONONI FERREIRA AUGUSTO**, RG nº. 42.541.226-X -SSP/SP e CPF/MF nº. 300.697.338-05, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, nº. 490, em Parapuã/SP, doravante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente Contrato nos termos do **Pregão Presencial nº 18/2019**, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a aquisição de até 780 (setecentos e oitenta) cestas, devidamente embaladas em material apropriado, de acordo com a Lei Municipal nº 3.012 de 19 de junho de 2019, que autoriza a aquisição e doação de gêneros alimentícios às famílias carentes do município de Parapuã, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do **Pregão Presencial nº 18/2019**, como segue:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



Item	Quantidade	Descrição dos Produtos	Marca	V. Unit.	V. Total
01	02 unidades	Arroz agulhinha tipo 1 – 05 Kg	Dona Milu	R\$ 9,19	R\$ 18,38
02	02 unidades	Feijão carioca tipo 1 – 01 Kg	Anceli	R\$ 3,29	R\$ 6,58
03	03 unidades	Macarrão espaguete – 500 gramas	Flor de Lis	R\$ 1,19	R\$ 3,57
04	03 unidades	Extrato de tomate – mínimo de 340 gramas por unidade	Fugini	R\$ 1,29	R\$ 3,87
05	01 unidade	Açúcar Cristal – 05 Kg	Alto Alegre	R\$ 7,19	R\$ 7,19
06	02 unidades	Leite longa vida TP – 1.000 ml	Hércules	R\$ 2,79	R\$ 5,58
07	01 unidade	Fubá – 500 gramas	Sinhá	R\$ 0,85	R\$ 0,85
08	03 unidades	Óleo de soja – 900 ml	Cocamar	R\$ 2,79	R\$ 8,37
09	01 unidade	Sal Refinado Iodado – 01 Kg	Cristal Ouro	R\$ 0,85	R\$ 0,85
10	02 unidades	Farinha de Mandioca Temperada – mínimo de 500 gramas por unidade	Yoki	R\$ 2,79	R\$ 5,58
11	02 unidades	Biscoito de maisena – mínimo de 400 gramas por unidade	Liane	R\$ 1,99	R\$ 3,98
Valor total por cesta					R\$ 64,80

1.2 - Fazem parte indissolúvel deste contrato o Caderno de Licitação do **Pregão Presencial nº 18/2019** e a Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O presente Contrato tem o valor global de R\$ 50.544,00 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e com o Termo de Recebimento do objeto.

2.3 - Para o recebimento dos valores relativos às mercadorias entregues, a **CONTRATADA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

- a – Número do Pregão;
- b - Número do Contrato;
- c - Objeto do Contrato;



- d - Condição de Pagamento;
- e - Local de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da data da sua assinatura.

3.2 - As cestas deverão ser entregues de forma parcelada (mensalmente) no Fundo Social, localizado à Av. São Paulo, nº1113, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

3.3 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu novo vencimento será reprogramado.

3.4 - Os preços constantes do contrato incluem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral fornecimento relativo a este contrato.

3.5 - Os preços aqui mencionados são fixos e irremovíveis, ressalvada a hipótese mencionada no Artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal nº 8.666/93, isto é, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ADITAMENTOS:

4.1 - O presente contrato, dentro de sua vigência, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante a aplicação, quando cabíveis, de condições e determinações estabelecidas nos Artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S.

3.3.9.0.39.00000-46 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica



CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

6.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, a qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas deste contrato poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 - A **CONTRATADA** estará sujeita, em caso injustificado ou justificado e não aceito não atendimento parcial ou total a Cláusulas deste contrato às seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega, com teto de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão por até 02 (dois) anos para licitar e contratar com esta Prefeitura;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME JURÍDICO:

9.1 - O regime jurídico do presente contrato administrativo instituído pela Lei Federal n.º 8.666/93, confere à **CONTRATANTE**, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

III - fiscalizar a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

9.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**.



9.3 - Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

9.4 - A forma de fornecimento do objeto deste contrato é a de entrega parcelada com base em preços unitários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº10.520/2002 e suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3 - Em caso de qualquer ação judicial fundada neste Contrato, a parte que for julgada vencida, ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários advocatícios da parte vencedora.

10.4 - A apresentação da Proposta por parte do licitante importa na aceitação de todas as especificações e condições da licitação e do contrato correspondente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Parapuã/SP, 08 de agosto de 2019.

Contratante: P.M.Parapuã/SP
Gilmar Martin Martins
Prefeito Municipal de Parapuã

SANTO ANTONIO PRBI ALIMENTOS LTDA-EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome: CLOVIS EDUARDO MILITÃO
RG: 19.630.573-SSP/SP

2) _____
Nome: GILBERTO HOSHINO
RG: 24.330.135-2-SSP/SP



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: SANTO ANTONIO PRBI ALIMENTOS LTDA-EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 154/2019

OBJETO: Aquisição de até 780 (setecentos e oitenta) cestas, devidamente embaladas em material apropriado, de acordo com a Lei Municipal nº 3.012 de 19 de junho de 2019, que autoriza a aquisição e doação de gêneros alimentícios às famílias carentes do município de Parapuã.

ADVOGADO (S): GUSTAVO MATSUNO DA CAMARA – OAB/SP – 279.563

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Parapuã/SP, 08 de agosto de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

Nome e Cargo: Gilmar Martin Martins - Prefeito

E-mail institucional: licitacao@parapua.sp.gov.br

E-mail pessoal: gilmar.prefeito@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: SANTO ANTONIO PRBI ALIMENTOS LTDA-EPP

Nome e cargo: CRISLAINE BONONI FERREIRA AUGUSTO – Sócia Proprietária

E-mail institucional: santoantonioparapua@gmail.com

E-mail pessoal: santoantonioparapua@gmail.com

Assinatura: _____



ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CONTRATADA: SANTO ANTONIO PRBI ALIMENTOS LTDA-EPP

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 154/2019

OBJETO: Aquisição de até 780 (setecentos e oitenta) cestas, devidamente embaladas em material apropriado, de acordo com a Lei Municipal nº 3.012 de 19 de junho de 2019, que autoriza a aquisição e doação de gêneros alimentícios às famílias carentes do município de Parapuã.

Nome	GILMAR MARTIN MARTINS
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.393.471-0 - SSP/SP
CPF nº	005.007.738-40
Endereço (*)	Rua Paraíba, nº 1216
Telefone	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	administracao@parapua.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilmar.prefeito@hotmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	GILBERTO HOSHINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AVENIDA SÃO PAULO, Nº1113
Telefone e Fax	(18) 3582-9020
E-mail Institucional	licitacao@parapua.sp.gov.br

Parapuã/SP, 08 de agosto de 2019.

RESPONSÁVEL: GILBERTO HOSHINO

Diretor do Depto de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03



ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

CNPJ Nº: 53.300.331/0001-03

CONTRATADA: SANTO ANTONIO PRBI ALIMENTOS LTDA-EPP

CNPJ Nº: 23.589.959/0001-00

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 154/2019

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2019

VIGÊNCIA: 07/08/2020

OBJETO: Aquisição de até 780 (setecentos e oitenta) cestas, devidamente embaladas em material apropriado, de acordo com a Lei Municipal nº 3.012 de 19 de junho de 2019, que autoriza a aquisição e doação de gêneros alimentícios às famílias carentes do município de Parapuã.

VALOR (R\$): R\$ 50.544,00 (cinquenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Parapuã/SP, 08 de agosto de 2019.

RESPONSÁVEL: GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal